Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000012797/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 016/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 016 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000012797/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Daniel de Oliveira Rosa. Em 09/10/2014, a Unidade de Fiscalização encontrou uma obra sendo realizada na Rua Dr. Otávio Rocha, 200, em Guaíba, sem placa de identificação do responsável técnico. No local, foi informado pelo contratante o número de dois RRTs, os quais, posteriormente, verificou-se que não tinham os valores recolhidos. A Unidade de Fiscalização notificou preventivamente o arquiteto e urbanista a regularizar a situação em 21/10/2014.

Em 07/11/2014, o arquiteto encaminhou defesa, mencionando que houve um equívoco do contratante que informou os números errados. O arquiteto e urbanista encaminhou cópia dos dois RRTs efetuados para a obra fiscalizada, cujos valores foram devidamente recolhidos. Juntou cópia dos RRTs e dos comprovantes de pagamento.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o arquiteto e urbanista emitiu RRTs para a obra fiscalizada e que os valores foram recolhidos.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo, uma vez que a situação está regular.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 016 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000012797/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Ortiz Adriano Adams de Campos.

Interessado: Daniel de Oliveira Rosa.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000012797/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Daniel de Oliveira Rosa. Em 09/10/2014, a Unidade de Fiscalização encontrou uma obra sendo realizada na Rua Dr. Otávio Rocha, 200, em Guaíba, sem placa de identificação do responsável técnico. No local, foi informado pelo contratante o número de dois RRTs, os quais, posteriormente, verificou-se que não tinham os valores recolhidos. A Unidade de Fiscalização notificou preventivamente o arquiteto e urbanista a regularizar a situação em 21/10/2014.

Em 07/11/2014, o arquiteto encaminhou defesa, mencionando que houve um equívoco do contratante que informou os números errados. O arquiteto e urbanista encaminhou cópia dos dois RRTs efetuados para a obra fiscalizada, cujos valores foram devidamente recolhidos. Juntou cópia dos RRTs e dos comprovantes de pagamento.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o arquiteto e urbanista emitiu RRTs para a obra fiscalizada e que os valores foram recolhidos.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

**Oritz Adriano Adams de Campos**

Conselheiro relator CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 016 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 1000012797/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Daniel de Oliveira Rosa.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos e Rafael Ártico, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, em razão de que a obra fiscalizada está regular.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2015.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA AD HOC CEP/CAU/RS